



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº XXX/2019 – CONSU/UEAP**

Regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação no âmbito da Universidade do Estado do Amapá - UEAP.

**A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV, pela Lei 1.743, de 29 de abril de 2013, publicada no DOE nº 5457,

**Considerando** o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional, ampliou o alcance da Extensão na Educação Superior para todas as Instituições de Educação Superior ao estabelecer pelo Art. 43 as finalidades da educação superior;

**Considerando** a Estratégia 12.7, da Meta 23, do Plano Nacional de Educação (2014-2024), aprovado por meio da Lei nº 13.005/2014, que estabelece o mínimo de 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para as áreas de grande pertinência social;

**Considerando** a Política Nacional de Extensão Universitária, elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras, publicada em 2012 pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileira (FORPROEX) e os Referenciais para a construção de uma Política Nacional de Extensão nas IES, publicados em 2013 pelo Fórum Nacional de Extensão e Ação Comunitária das Universidades e Instituições de Ensino Superior Comunitária;

**Considerando** a extensão como dimensão pedagógica essencial à formação superior, ao exercício e aprimoramento profissional, definida no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, como balizamento para a Avaliação Institucional e de cursos, em que as políticas de extensão devem ser coerentes com



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Projeto Pedagógico Institucional - PPI, Projeto Pedagógico de Curso - PPC, nos quais as atividades extensionistas vinculadas ao processo de formação discente deve ter relevância acadêmica, científica e social;

**Considerando** a Resolução nº 120/2016 - CONSU/UEAP, que dispõe sobre as Atividades de Extensão da Universidade do Estado do Amapá.

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 1º** Instituir a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da Universidade do Estado do Amapá (UEAP).

**Parágrafo único.** O total da carga horária destinada às atividades de extensão de que trata o caput são obrigatórias e deverão corresponder a, no mínimo, 10% do total de créditos curriculares exigidos para os cursos de graduação.

### CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

**Art. 2º** As atividades de extensão deverão estar vinculadas à programas e/ou projetos de extensão institucionalizados, estes poderão contemplar cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços.

**Parágrafo único.** Serão consideradas atividades de extensão se envolver diretamente as comunidades externas à IES e com o protagonismo dos discentes em sua execução, nos termos desta Resolução e suas regulamentações.

### CAPÍTULO III DA UNIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO - UCEx

**Art. 3º** As atividades de extensão de que trata esta Resolução serão implementadas nos currículos dos Cursos de Graduação por meio do Componente Curricular obrigatório, denominado de Unidade Curricular de Extensão – UCEx, o qual deverá constar nas matrizes curriculares dos Cursos.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

**Parágrafo único.** A carga horária total de Unidades curriculares de extensão de que trata esta Resolução, será ofertada em, no mínimo, duas UCEXs.

**Art. 4º** O cumprimento das UCEXs será por meio de programas e/ou projetos, de acordo com a decisão de cada colegiado, e conseqüentemente, previsto nos Projetos Pedagógicos de Curso, definidos da seguinte maneira:

**I. Componentes curriculares específicos de extensão:** constituídos de ações de extensão, ativas e devidamente cadastrada na Pró-reitoria de Extensão. Estes compõe o itinerário curricular do Curso, com creditação e carga horária pré-definida.

**II. Projeto Integrador:** é um componente estratégico que possibilita a criação de temas geradores a partir dos núcleos disciplinares semestrais, conectando o ensino e a pesquisa como eixo integrador das Unidades Curriculares de Extensão.

**Art. 5º** A UCEX é ofertada, obrigatoriamente, a partir de sua vinculação com Programas e/ou Projetos institucionalizados na Pró-Reitoria de Extensão da UEAP, seguindo os trâmites previstos na Resolução nº 120/2016 - CONSU/UEAP.

### CAPÍTULO IV DA CONTABILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

**Art. 6º** Para o cumprimento do total da carga horária de que trata esta Resolução, o discente poderá matricular-se em UCEXs de outros cursos da UEAP, de acordo com a oferta de vagas disponibilizadas no ato da matrícula.

**Art. 7º** O discente poderá matricular-se em até de duas UCEX por semestre, desde que não exista prejuízo a carga horária e o desempenho de suas atividades acadêmicas.

**Art. 8º** A carga horária destinada às UCEX não poderá ser contabilizada, concomitante a outros componentes curriculares obrigatórios.

**Art. 9º** A carga horária das UCEX deverá ser cumprida pelo acadêmico, obrigatoriamente, de acordo com o previsto no PPC do Curso.

**Art. 10º** Para o docente a carga horária destinada às UCEX serão computadas em horas de extensão, conforme resolução específica.



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ  
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

**CAPITULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11º** A Pró-reitoria de Extensão - PROEXT e a Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD, junto à Comissão de Implementação e Avaliação de Curricularização da Extensão, irão elaborar a Instrução Normativa para regulamentação da UCEXs nos currículos dos cursos de graduação.

**Art. 12º** Os cursos de graduação da UEAP, deverão implementar a Curricularização da Extensão em seus Projetos Pedagógicos de Cursos - PPC em até 2 anos, a contar da publicação desta Resolução.

**Art. 13º** A Universidade do Estado do Amapá deverá instituir estratégias e previsão orçamentária específica para a implementação do processo de curricularização da extensão.

**Art. 14º** Os programas e projetos de extensão deverão ser coordenados por docentes ou técnicos efetivos com nível superior, desde que os técnicos tenham formação equiparada ao exigido para o professor.

**Art. 15º** Os casos omissos serão resolvidos pela manifestação expressa da PROGRAD e PROEXT.

**Art. 16º** Esta resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá, XX de janeiro de 2019.

**Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos**

Presidente do CONSU